



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		DATA	UF
CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS		03-12-91	PR
ASSUNTO			
Requer autorização para transferencia do curso de Fisica para o			
RELATOR: SR.CONS. Genaro de Oliveira			
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM	
690/91	C.L.N.	04/12/91	
PROCESSO Nº 23001.000324/91-44			
I - RELATÓRIO			
<p>CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS, ex-aluno do curso de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes/SP., jubilado no ano letivo de 1983, quando cursava 3a. série (prestou vestibular em 1974, na Faculdade de Direito de Itu); no ano de 1987 submeteu-se a novo concurso vestibular na Fundação Universidade Estadual de Maringá/PR, para o curso de FÍSICA, sendo aprovado, matriculando-se .</p> <p>2. Agora dirige-se diretamente a este CONSELHO pedindo que lhe seja assegurada transferência interna, do curso de Física para o de Direito, esclarecendo que somente se submeteu ao vestibular do curso de Fisica porque o chefe do Departamento para Assuntos Acadêmicos lhe assegurara que se ele fosse aprovado em qualquer vestibular, daquela Universidade, lhe concederia transferência interna para o curso de Direito, quando seriam aproveitadas as disciplinas do mesmo curso em que obtivera aprovação na Universidade de Mogi das Cruzes/SP. Em longos arrazoados, o requerente indica provas de que efetivamente recebeu tal promessa que, entretanto não foi cumprida. Cita em abono do pedido, o Parecer nº 146/91-CFE.</p> <p>3. O sr.Chefe do Gabinete da Presidência deste CFE, de ofício, deu seguimento ao pedido que, ao teor do art.50, da Lei nº 5540/68, poderia ter sido arquivado. E solicitou cópia da "decisão de última instância da IES". O próprio requerente respondeu, formulando novas petições e encaminhando fotocópia da Resolução nº 104/90, subscrita pelo Sr. Vice-Reitor, em data de 01.08.1990, em que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão "indeferiu a transferência interna solicitada por Carlos Sebastião dos Santos."</p>			

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Parecer e voto do Relator.

O art. 50, da Lei nº 5540/68 estabelece que o CFE somente pode conhecer de pretensões individuais, em grau de recurso, depois de esgotadas as instâncias da instituição de ensino e por estrita arguição de ilegalidade.

O processo está mal instruído, exatamente porque não é recurso. A Fundação Universidade de Maringá/PR não se pronunciou, constando dos autos ape nas a citada Resolução nº 104/90, "Na qual não se infere ilegalidade, porque não encontra respaldo em lei a pretendida "transferência interna", em desvio do edital do concurso vestibular. Ilegal é um aluno sutmeter-se ao vestibular "para qualquer curso" e, depois, ser transferido para o curso de sua preferência, burlando, dessa forma, a concorrência pública, com os demais candidatos, ou no caso, aos candidatos ao curso de Direito.

De qualquer sorte, o requerente também não esgotou as instâncias universitárias nem pode este CONSELHO, invertendo a tramitação processual estabelecida em lei, requisitar informações ou pronunciamentos, transformando uma postulação direta em recurso.

Registre-se, ainda, que o Parecer nº 146/91, citado pelo requerente em abo no do seu pedido (Documenta nº 363:29) em nada se assemelha a situação em foco nes te processo. Aquele parecer cuida da situação de uma aluna que, após estar cursan do a universidade, teve a sua matrícula cancelada em razão de irregularidades encontradas pela DEMEC/SP no seu curso de 29 grau, irregularidades que decorreram de culpa do estabelecimento de ensino, não da aluna. Naquele caso, a aluna repetiu o curso, obteve novo certificado, correto, submeteu-se a novo concurso vestibular, foi classificada em posição de destaque, razão porque deferiu este CONSELHO a convalidação: das disciplinas por ela cursadas na Faculdade, antes do 2º concurso vestibular

Conclusão: nos termos do art.50,da Lei nº 5540/68, pelo não conhecimento do pedido.

A CÂMARA PE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha 0/ voto do Relator".

Brasília-DF, 06 de novembro de 1991

 Presidente

 Relator

MEC/CEI

PROCESSO Nº 690/91

PÁGINA Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 04 de 12 de 1991.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)